

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4173/90

Interessada: Jandey da Gloria Bigonha

Assunto : Indicação da interessada para lecionar a disciplina
"Hematologia" na FM do ABC/Santo André

Relator : Cons. Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 24/91 - CTG "D" Aprovado em 12.12.90

Comunicado ao Pleno em 23.01.91

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC indica Jandey da C. Bigonha p/lecionar, a partir de 15 de agosto do corrente ano, a disciplina "Hematologia" no Curso de Graduação em Medicina, vinculada ao Departamento de Clínica Médica, em atendimento as necessidades peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIÇÃO:

A interessada é portadora do diploma de médico, expedido pela Faculdade de Medicina do ABC, em 1986.

Segundo histórico escolar, estudou a disciplina para a qual foi indicada, num total de 126 h/a.

Durante o curso de graduação desenvolveu atividades de monitoria na disciplina Farmacologia.

Participou em 1987 e 1988, na qualidade de assistente, das Jornadas sobre Doenças Hemorrágicas e Trombóticas e sobre Hematologia, no Centro de Estudos e Pesquisas do Hospital Sírio Libanês e, em 1989, da II Jornada de Hematologia, no Centro de Estudos - Prof. H. Monteiro Marinho", da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

Cumpriu residência médica, no período de 02/2/87 a 31/01/90, no Serviço de Hematologia/Hemoterapia do Hospital Servidor Público Estadual.

Segundo "curriculum vitae" foi aprovada em concursos para Médico I-Clinico Geral e Hematologista, promovidos pela Secretaria de São Paulo - ERSA 4 (comprovado às fls. 25), ERSA I e ERSA 6, em 1988 e 1989, exercendo depois as funções - para as quais se habilitou.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 99 da Del. CEE nº 15/89, autoriza-se Jandey da Gloria Bigonha a ministrar a disciplina Hematologia na Faculdade de Medicina da Fundação do ABC/Santo André, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 17 de outubro de 1990.

a) Cons. Nicolau Tortamano - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.12.90
a) Cons. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini - Presidente